

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE NATERCIA

EXERCÍCIO DE 2022

MENSAGEM

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ASSUNTO: Projeto de LDO para o exercício de 2022.

Natércia, 14 de Abril de 2021.

Exmo. Sr.

ANTÔNIO NOEL DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2022, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

Projeto de Lei nº 014/2021, de 14 de abril de 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O povo do município de NATÉRCIA-MG, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022 compreendendo:

- I – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- II – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- III – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- IV – equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – critérios e formas de limitação de empenho;
- VI – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – definição de critérios para início de novos projetos;
- XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII – incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

SEÇÃO I**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão estabelecidas, de acordo com os programas e ações, quando da elaboração do Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2022 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II**DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL****Subseção I**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e aquelas a serem instituídas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64 e IN do TCE/MG.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará à Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de Agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a 0,30% (zero vírgula trinta por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2022.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V**DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais (excepcionalmente esse exercício na elaboração do PPA 2022/2025).

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos artigos 21 e 22 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI**DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas Públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII**DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII**DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

de acordo com as normas estabelecidas pela lei 13.019/2014.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão/rateio com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 29 a 32 desta Seção deverão ser submetidas às normas estabelecidas na lei 13.019/2014, que regulamenta as transferências de recursos do poder público às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual.

SEÇÃO IX**DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

Art. 37. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO X

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI**DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

SEÇÃO XII**DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII**DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2022 mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo:

I – remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;

II – transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III – transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 44 - Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a alterar a fonte de recurso consignado no orçamento municipal de 2022, para fins de adequação do saldo orçamentário por destinação de recurso dentro da mesma categoria de programação definida no artigo 3º desta Lei.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ter suas destinações de recursos alteradas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa, mantendo a estrutura programática do crédito.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natércia, 14 de Abril de 2021.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE NATERCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	18.000.000,00	17.391.304,35	0,00	18.500.000,00	17.311.763,81	0,00	19.000.000,00	17.225.004,19	0,00
Receitas Primárias (I)	17.970.600,00	17.362.898,55	0,00	18.465.900,00	17.279.854,02	0,00	18.968.900,00	17.196.809,57	0,00
Despesa Total	18.000.000,00	17.391.304,35	0,00	18.500.000,00	17.311.763,81	0,00	19.000.000,00	17.225.004,19	0,00
Despesas Primárias (II)	17.612.000,00	17.016.425,12	0,00	18.140.000,00	16.974.886,25	0,00	18.640.000,00	16.898.635,68	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	358.600,00	346.473,43	0,00	325.900,00	304.967,77	0,00	328.900,00	298.173,89	0,00
Resultado Nominal	-562.000,00	-542.995,17	0,00	-480.000,00	-449.170,09	0,00	-180.000,00	-163.184,25	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.320.000,00	1.275.362,32	0,00	1.140.000,00	1.066.778,96	0,00	960.000,00	870.316,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.382.000,00	-1.335.265,70	0,00	-1.862.000,00	-1.742.405,63	0,00	-2.042.000,00	-1.851.234,66	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2022	2023	2024
645.000.000.000,00	650.000.000.000,00	650.000.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2022	2023	2024
3,50	3,25	3,22



MUNICÍPIO DE NATERCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2020 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2020 - (b)	% PIB	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	17.000.000,00	0,00	20.242.334,05	0,00	3.242.334,05	19,07
Receitas Primárias (I)	16.960.500,00	0,00	19.270.465,75	0,00	2.309.965,75	13,62
Despesa Total	17.000.000,00	0,00	18.421.515,49	0,00	1.421.515,49	8,36
Despesas Primárias (II)	16.898.229,00	0,00	18.338.031,30	0,00	1.439.802,30	8,52
Resultado Primário (III) = (I - II)	62.271,00	0,00	932.434,45	0,00	870.163,45	1.397,38
Resultado Nominal	-225.000,00	0,00	-265.744,41	0,00	-40.744,41	18,11
Dívida Pública Consolidada	145.000,00	0,00	1.027.008,44	0,00	882.008,44	608,28
Dívida Consolidada Líquida	-760.000,00	0,00	-2.636.045,35	0,00	-1.876.045,35	246,85

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2020 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
610.000.000.000,00	641.083.100.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO

No exercício de 2020 a Receita Primária foi de R\$ 19.270.465,75 (dezenove milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) e a Despesa Primária foi de R\$ 18.338.031,30 (dezoito milhões, trezentos e trinta e oito mil, trinta e um reais e trinta centavos), o que resultou um superávit primário no valor de R\$ 932.434,45 (novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), superando portanto a meta de Resultado Primário prevista para o exercício que era de R\$ 62.271,00 (sessenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais).

RESULTADO NOMINAL

O resultado nominal do exercício de 2020 corresponde a variação entre a Dívida Consolidada Líquida no final do exercício de 2020 e da Dívida Fiscal Líquida no final de 2019, sendo desejável a obtenção de um resultado negativo.

A Dívida Consolidada apresentou um decréscimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) devido a amortização da dívida e um acréscimo de R\$ 942.008,44 (novecentos e quarenta e dois mil, oito reais e quarenta e quatro centavos) devido a contratação de operação de crédito, no exercício de 2020, totalizando R\$ 1.027.008,44 (um milhão, vinte e sete mil, oito reais e quarenta e quatro centavos).

A meta de resultado nominal para 2020 era de R\$ -225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais negativos) e a realizada foi de R\$ -265.744,41 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos negativos), atingindo portanto a meta prevista.



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	16.500.000,00	17.000.000,00	3,03	17.500.000,00	2,94	18.000.000,00	2,86	18.500.000,00	2,78	19.000.000,00	2,70
Receitas Primárias (I)	16.433.322,00	16.960.500,00	3,21	17.453.000,00	2,90	17.970.600,00	2,97	18.465.900,00	2,76	18.968.900,00	2,72
Despesa Total	16.500.000,00	17.000.000,00	3,03	17.500.000,00	2,94	18.000.000,00	2,86	18.500.000,00	2,78	19.000.000,00	2,70
Despesas Primárias (II)	16.398.600,00	16.898.229,00	3,05	17.311.300,00	2,44	17.612.000,00	1,74	18.140.000,00	3,00	18.640.000,00	2,76
Resultado Primário (III) = (I - II)	34.722,00	62.271,00	79,34	141.700,00	127,55	358.600,00	153,07	325.900,00	-9,12	328.900,00	0,92
Resultado Nominal	-270.000,00	-225.000,00	-16,67	-60.000,00	-73,33	-562.000,00	836,67	-480.000,00	-14,59	-180.000,00	-62,50
Dívida Pública Consolidada	205.000,00	145.000,00	-29,27	85.000,00	-41,38	1.320.000,00	1.452,94	1.140.000,00	-13,64	960.000,00	-15,79
Dívida Consolidada Líquida	-535.000,00	-760.000,00	42,06	-820.000,00	7,89	-1.382.000,00	68,54	-1.862.000,00	34,73	-2.042.000,00	9,67

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	17.892.517,50	17.637.500,00	-1,43	17.500.000,00	-0,78	17.391.304,35	-0,62	17.311.763,81	-0,46	17.225.004,19	-0,50
Receitas Primárias (I)	17.820.212,21	17.596.518,75	-1,26	17.453.000,00	-0,82	17.362.898,55	-0,52	17.279.854,02	-0,48	17.196.809,57	-0,48
Despesa Total	17.892.517,50	17.637.500,00	-1,43	17.500.000,00	-0,78	17.391.304,35	-0,62	17.311.763,81	-0,46	17.225.004,19	-0,50
Despesas Primárias (II)	17.782.559,85	17.531.912,59	-1,41	17.311.300,00	-1,26	17.016.425,12	-1,70	16.974.886,25	-0,24	16.898.635,68	-0,45
Resultado Primário (III) = (I - II)	37.652,36	64.606,16	71,59	141.700,00	119,33	346.473,43	144,51	304.967,77	-11,98	298.173,89	-2,23
Resultado Nominal	-292.786,65	-233.437,50	-20,27	-60.000,00	-74,30	-542.995,17	804,99	-449.170,09	-17,28	-163.184,25	-63,67
Dívida Pública Consolidada	222.300,98	150.437,50	-32,33	85.000,00	-43,50	1.275.362,32	1.400,43	1.066.778,96	-16,35	870.316,00	-18,42
Dívida Consolidada Líquida	-580.151,32	-788.500,00	35,91	-820.000,00	3,99	-1.335.265,70	62,84	-1.742.405,63	30,49	-1.851.234,66	6,25

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31	4,52	3,75	3,50	3,25	3,22



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	21.280.214,19	100,00	14.003.240,06	100,00	11.646.690,13	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.280.214,19	100,00	14.003.240,06	100,00	11.646.690,13	100,00



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	10.700,00	122.945,00	0,00
Alienação de bens Móveis	10.700,00	122.945,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	134.260,00	374,00	0,00
Despesas de Capital	134.260,00	374,00	0,00
Investimentos	134.260,00	374,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = (Ia - IId + IIIh)	2019 (h) = (Ib - ILe + IIIi)	2018 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	123.961,53	1.390,53	1.390,53
VALOR (IV) = (I - II + III)	401,53	123.961,53	1.390,53



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000,00	PAGAMENTO DE POSSÍVEIS SENTENÇAS JUDICIAIS UTILIZANDO A RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	20.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	34.000,00	PAGAMENTOS DE DESPESAS COM IMPREVISTOS UTILIZANDO RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	34.000,00
SUB-TOTAL	54.000,00		54.000,00



MUNICÍPIO DE NATERCIA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	54.000,00		54.000,00

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITAS CORRENTES (I)	15.274.481,42	17.319.310,70	13,39	16.739.500,00	-3,35	17.727.100,00	5,90	18.433.100,00	3,98	18.978.600,00	2,96
Receita Tributária	741.352,07	815.549,90	10,01	926.000,00	13,54	1.023.500,00	10,53	1.041.000,00	1,71	1.067.800,00	2,57
Receita de Impostos	674.497,49	739.936,58	9,70	856.800,00	15,79	939.900,00	9,70	947.900,00	0,85	965.700,00	1,88
Taxas	66.854,58	75.613,32	13,10	69.200,00	-8,48	83.600,00	20,81	93.100,00	11,36	102.100,00	9,67
Receita de Contribuições	126.717,81	128.430,46	1,35	135.000,00	5,12	136.000,00	0,74	144.000,00	5,88	160.000,00	11,11
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	126.717,81	128.430,46	1,35	135.000,00	5,12	136.000,00	0,74	144.000,00	5,88	160.000,00	11,11
Receitas Patrimoniais	132.053,07	19.159,86	-85,49	39.500,00	106,16	9.500,00	-75,95	9.200,00	-3,16	9.700,00	5,43
Receitas de Valores Mobiliários	132.053,07	19.159,86	-85,49	39.500,00	106,16	9.500,00	-75,95	9.200,00	-3,16	9.700,00	5,43
Juros de Títulos de Renda	52.053,07	19.159,86	-63,19	39.500,00	106,16	9.500,00	-75,95	9.200,00	-3,16	9.700,00	5,43
Receita de Cessao de Direitos	80.000,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Serviços	26.767,99	29.332,59	9,58	28.000,00	-4,54	29.500,00	5,36	34.000,00	15,25	36.000,00	5,88
Transferências Correntes	14.225.535,37	16.293.069,79	14,53	15.598.000,00	-4,27	16.493.600,00	5,74	17.169.400,00	4,10	17.669.600,00	2,91
Transferências Intergovernamentais	16.641.482,94	18.742.916,87	12,63	18.388.400,00	-1,89	19.404.000,00	5,52	20.195.000,00	4,08	20.790.000,00	2,95
Deduções do FUNDEB	-2.415.947,57	-2.449.847,08	1,40	-2.790.400,00	13,90	-2.910.400,00	4,30	-3.025.600,00	3,96	-3.120.400,00	3,13
Outras Receitas Correntes	22.055,11	33.768,10	53,11	13.000,00	-61,50	35.000,00	169,23	35.500,00	1,43	35.500,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.616.403,79	2.923.023,35	11,72	760.500,00	-73,98	272.900,00	-64,12	66.900,00	-75,49	21.400,00	-68,01
Operações de Crédito	0,00	942.008,44	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Internas	0,00	942.008,44	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	122.945,00	10.700,00	-91,30	7.500,00	-29,91	19.900,00	165,33	24.900,00	25,13	21.400,00	-14,06
Alienação de Bens Móveis	122.945,00	10.700,00	-91,30	7.500,00	-29,91	19.900,00	165,33	24.900,00	25,13	21.400,00	-14,06
Transferências de Capital	2.493.458,79	1.970.314,91	-20,98	753.000,00	-61,78	253.000,00	-66,40	42.000,00	-83,40	0,00	-100,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	17.890.885,21	20.242.334,05	13,14	17.500.000,00	-13,55	18.000.000,00	2,86	18.500.000,00	2,78	19.000.000,00	2,70



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG

Receita: IRRF do Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.

Receita: IRRF Outros Rendimentos - Principal

DESCRIÇÃO

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.

Receita: IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal

DESCRIÇÃO

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR A SER LANÇADO EM 2021

Receita: IPTU - Multas e Juros

DESCRIÇÃO

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.

Receita: IPTU - Dívida Ativa

DESCRIÇÃO

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR INSCRITO EM 2020.

Receita: IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.

Receita: ITBI - Principal

DESCRIÇÃO

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.

Receita: ITBI - Multas e Juros

DESCRIÇÃO

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.

Receita: ISSQN - Principal

DESCRIÇÃO

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020 + 5,45% (INPC DEZ/2020)



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: ISSQN - Multas e Juros

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.	DESCRIÇÃO

Receita: ISSQN - Divida Ativa

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.	DESCRIÇÃO

Receita: ISSQN - Multas e Juros da Divida Ativa

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.	DESCRIÇÃO

Receita: Taxas p/ Prestacao de Servicos - Principal

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.	DESCRIÇÃO

Receita: Taxas p/ Prestacao de Servicos - Multas e Juros

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.	DESCRIÇÃO

Receita: Taxas p/ Prestacao de Servicos - Divida Ativa

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.	DESCRIÇÃO

Receita: Taxas p/ Prest. de Serv. - Multas e Juros D. Ativa

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.	DESCRIÇÃO

Receita: Taxa Inspecao, Contr. Fiscal. Outras-Principal

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.	DESCRIÇÃO

Receita: Taxa Inspecao, Cont. Fiscal. Outras-Multas e Juros

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.	DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Taxa Inspecao, Contr. Fiscal Outras - Divida Ativa

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.

Receita: Taxa Inspecao, Contr. Fiscal-D.Ativa- Multas/Juros

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.

Receita: Cont. p/ Custeio Serv. Ilumin. Publica - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020 +5,45% (INPC DEZ/2020).

Receita: Remuneracao de Depositos Banc. Outros Rec.Nao Vinc

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FUNDEB

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - ENSINO

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - SAUDE

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - Serv. Saude

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CIDE

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - ILUMIN

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - PARCON

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FUNASA

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FNAS

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - PDDE

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - PNAE

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - PNATE

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - O.FNDE

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - QESE

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - BLATB

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FININV

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FES

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FEAS

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - MULTRA

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CALCA

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - SEGOV

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - EM.VEI

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - Emenda Estado

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - ALIENACAO

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CMTUR

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CONSET

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - MTEESC

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.

Receita: Outros Servicos de Saude - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.

Receita: Outros Servicos - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.

Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR PREVISTO 2021 + 5,45% (INPC DEZ/2020)

Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Dezembro - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.

Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Julho - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do ITR - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.

Receita: Cota-Parte do FEP - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.

Receita: Transf de Rec do SUS-Rep Fundo a Fundo - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR DOS REPASSES FEDERAIS.

Receita: Transf. do SUS - Vigilância em Saúde - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR DOS REPASSES FEDERAIS.

Receita: Transf. do SUS - Assist.Farmacêutica - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR DOS REPASSES FEDERAIS

Receita: Transferências do Salário-Educação - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NA MÉDIA DOS ÚLTIMOS 3 MESES DE 2021.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PDDE - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNAE - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNATE - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outras Transferencias Diretas do FNDE - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO

Receita: Transf Financeira ICMS Desoneracao - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO.

Receita: Transf.Rec. Fundo Nac.Assist.Social FNAS-Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2019. (OBS.: RECEITA ARRECADADA EM 2020 TEM VALORES REFERENTES A COVID-19).

Receita: Outras Transferencias da Uniao - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO.

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR PREVISTO PARA 2021 + 5,45% (INPC DEZ/2020).

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR PREVISTO PARA 2021.

Receita: Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR PREVISTO PARA 2021.

Receita: Cota-Parte da CIDE - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.

Receita: Tran.Rec Est Prog Saud/Rep Fundo a Fundo- MEDEST

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Tran.Rec Est Prog Saud/Rep Fundo a Fundo - PSC

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.

Receita: Tran.Rec Est Prog Saud/Rep Fundo a Fundo - POEPS

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADUÇÃO.

Receita: Transf. Rec. Fundo Est.Assist.Social-FEAS-PISOMI

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADUÇÃO.

Receita: Outras Transf. dos Estados Educacao MTESE

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2019.

Receita: Transf. de Instit. Privadas -Principal (DR100)

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NA MÉDIA DOS ÚLTIMOS 3 MESES DE 2021.

Receita: Transferencias de Recursos do FUNDEB - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020 + 5,45% (INPC DEZ/2020).

Receita: Multas Prev em Legislacao de Transito - MULTRA

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADUÇÃO.

Receita: Multas Previstas Codigo Posturas

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADUÇÃO.

Receita: Outras Restituicoes - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outras Receitas - Primárias - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2020.

Receita: Alienacao de Veiculos

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADÇÃO.

Receita: Alienacao de Moveis e Utensilios

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADÇÃO.

Receita: Alienacao de Equipamentos

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADÇÃO.

Receita: Alienacao de Outros Bens Moveis

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADÇÃO.

Receita: Transf.Conv.Uniao Prog.Saneam.Basico-Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS.

Receita: Outras Transf. de Convenios da Uniao - CMTUR

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS.



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
DESPESAS CORRENTES (I)	14.088.629,24	14.418.874,96	2,34	16.605.800,00	15,17	16.911.000,00	1,84	17.484.500,00	3,39	17.983.000,00	2,85
Pessoal e Encargos Sociais	7.897.683,24	8.609.965,04	9,02	8.865.000,00	2,96	9.270.000,00	4,57	9.880.000,00	6,58	10.290.000,00	4,15
Juros e Encargos da Dívida	21.438,22	23.107,27	7,79	127.000,00	449,61	183.000,00	44,09	180.000,00	-1,64	180.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.169.507,78	5.785.802,65	-6,22	7.613.800,00	31,59	7.458.000,00	-2,05	7.424.500,00	-0,45	7.513.000,00	1,19
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.699.206,72	4.002.640,53	48,29	841.700,00	-78,97	1.035.000,00	22,97	960.000,00	-7,25	960.000,00	0,00
Investimentos	2.637.725,68	3.942.263,61	49,46	780.000,00	-80,21	830.000,00	6,41	780.000,00	-6,02	780.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	61.481,04	60.376,92	-1,80	61.700,00	2,19	205.000,00	232,25	180.000,00	-12,20	180.000,00	0,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	52.500,00	-100,00	54.000,00	2,86	55.500,00	2,78	57.000,00	2,70
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	52.500,00	-100,00	54.000,00	2,86	55.500,00	2,78	57.000,00	2,70
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	16.787.835,96	18.421.515,49	9,73	17.500.000,00	-5,00	18.000.000,00	2,86	18.500.000,00	2,78	19.000.000,00	2,70

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

DESPESA PROJETADA COM BASE NAS DESPESAS COM JUROS E ENCARGOS DAS DÍVIDAS CONTRATADAS (BDMG E CEF).

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

DESPESA PROJETADA COM BASE NAS DESPESAS COM AMORTIZAÇÃO DAS DÍVIDAS CONTRATADAS (BDMG E CEF).



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
DESPESA PROJETADA COM BASE NO VALOR DE GASTOS COM PESSOAL MAIS A REVISÃO GERAL ANUAL.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
DESPESA PROJETADA COM BASE NAS DESPESAS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
DESPESA PROJETADA COM BASE NAS OBRAS PARA MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
NÃO HÁ DESPESAS COM INVERSÕES FINANCEIRAS.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
DESPESA PROJETADA COM BASE 0,30% DA RECEITA.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
NÃO HÁ DESPESAS COM RPPS.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO
NÃO HÁ DESPESAS COM JUROS E ENCARGOS



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
NÃO HÁ DESPESAS COM AMORTIZAÇÃO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
BASEADO NO CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL COM BASE NO INPC

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
COM BASE NA MÉDIA DOS GASTOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, HOVE AUMENTO PROPORCIONAL DE DESPESAS.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
HOVE DECRÉSCIMO DOS GASTOS, SOMENTE PINTURA DO PRÉDIO

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
NÃO HÁ DESPESAS COM INVERSÕES FINANCEIRAS

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
NÃO HÁ DESPESAS COM RESERVA DE CONTINGÊNCIA



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
NÃO HÁ DESPESAS COM RESERVA RPPS



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	15.274.481,42	17.319.310,70	16.739.500,00	17.727.100,00	18.433.100,00	18.978.600,00
Receita Tributária	741.352,07	815.549,90	926.000,00	1.023.500,00	1.041.000,00	1.067.800,00
Receita de Contribuição	126.717,81	128.430,46	135.000,00	136.000,00	144.000,00	160.000,00
Receita Patrimonial	132.053,07	19.159,86	39.500,00	9.500,00	9.200,00	9.700,00
Aplicações Financeiras (II)	52.053,07	19.159,86	39.500,00	9.500,00	9.200,00	9.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	14.225.535,37	16.293.069,79	15.598.000,00	16.493.600,00	17.169.400,00	17.669.600,00
Demais Receitas Correntes	48.823,10	63.100,69	41.000,00	64.500,00	69.500,00	71.500,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	15.222.428,35	17.300.150,84	16.700.000,00	17.717.600,00	18.423.900,00	18.968.900,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.616.403,79	2.923.023,35	760.500,00	272.900,00	66.900,00	21.400,00
Operações de Crédito (V)	0,00	942.008,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	122.945,00	10.700,00	7.500,00	19.900,00	24.900,00	21.400,00
Transferência de Capital	2.493.458,79	1.970.314,91	753.000,00	253.000,00	42.000,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	2.493.458,79	1.970.314,91	753.000,00	253.000,00	42.000,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	17.715.887,14	19.270.465,75	17.453.000,00	17.970.600,00	18.465.900,00	18.968.900,00



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (X)	14.088.629,24	14.418.874,96	16.605.800,00	16.911.000,00	17.484.500,00	17.983.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.897.683,24	8.609.965,04	8.865.000,00	9.270.000,00	9.880.000,00	10.290.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	21.438,22	23.107,27	127.000,00	183.000,00	180.000,00	180.000,00
Outras Despesas Correntes	6.169.507,78	5.785.802,65	7.613.800,00	7.458.000,00	7.424.500,00	7.513.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	14.067.191,02	14.395.767,69	16.478.800,00	16.728.000,00	17.304.500,00	17.803.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.699.206,72	4.002.640,53	841.700,00	1.035.000,00	960.000,00	960.000,00
Investimentos	2.637.725,68	3.942.263,61	780.000,00	830.000,00	780.000,00	780.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	61.481,04	60.376,92	61.700,00	205.000,00	180.000,00	180.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	2.637.725,68	3.942.263,61	780.000,00	830.000,00	780.000,00	780.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	52.500,00	54.000,00	55.500,00	57.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	52.500,00	54.000,00	55.500,00	57.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	16.704.916,70	18.338.031,30	17.311.300,00	17.612.000,00	18.140.000,00	18.640.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.010.970,44	932.434,45	141.700,00	358.600,00	325.900,00	328.900,00



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

- OS DADOS RELATIVOS ÀS RECEITAS E DESPESAS FORAM EXTRAÍDOS DAS METAS FISCAIS ESTABELECIDAS PARA AS MESMAS, CONFORME DEMONSTRADO ANTERIORMENTE.
- O CÁLCULO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OBEDECEU À METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN -SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, RELATIVAS ÀS NORMAS DA CONTABILIDADE PÚBLICA.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	205.000,00	145.000,00	85.000,00	1.320.000,00	1.140.000,00	960.000,00
DEDUÇÕES (II)	740.000,00	905.000,00	905.000,00	2.702.000,00	3.002.000,00	3.002.000,00
Ativo Disponível	1.000.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	3.000.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00
Haveres Financeiros	40.000,00	5.000,00	5.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	200.000,00	200.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-535.000,00	-760.000,00	-820.000,00	-1.382.000,00	-1.862.000,00	-2.042.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-535.000,00	-760.000,00	-820.000,00	-1.382.000,00	-1.862.000,00	-2.042.000,00
RESULTADO NOMINAL	-270.000,00	-225.000,00	-60.000,00	-562.000,00	-480.000,00	-180.000,00



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADO EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL, NORMATIZADA PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizado - 2019	Realizado - 2020	Previsto - 2021	Previsto - 2022	Previsto - 2023	Previsto - 2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	145.000,00	1.027.008,44	85.000,00	1.320.000,00	1.140.000,00	960.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.515.300,94	3.663.053,79	905.000,00	2.702.000,00	3.002.000,00	3.002.000,00
Ativo Disponível	2.949.095,87	3.689.009,27	1.200.000,00	3.000.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00
Haveres Financeiros	2.527,83	1.722,85	5.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	436.322,76	27.678,33	300.000,00	300.000,00	200.000,00	200.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.370.300,94	-2.636.045,35	-820.000,00	-1.382.000,00	-1.862.000,00	-2.042.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

PARA CÁLCULO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA FOI CONSIDERADO O MONTANTE APURADO:

- DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO ENTE DA FEDERAÇÃO, ASSUMIDAS EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA AMORTIZAÇÃO EM PRAZO SUPERIOR A DOZE MESES OU QUE EMBORA DE PRAZO INFERIOR A DOZE MESES, TENHAM CONSTADO COMO RECEITAS NO ORÇAMENTO;
- DEMAIS DÍVIDAS CONTRAÍDAS.

PARA CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA FORAM DEDUZIDAS AS DISPONIBILIDADES DE CAIXA, AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, OS DEMAIS HAVERES FINANCEIROS E DÍVIDAS GOVERNAMENTAIS.



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO



Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	16
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	17
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	18
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	19
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	20
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	21
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	23
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	26
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	37
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	41
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	44
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	46